



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.139, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 517.108,28 (quinhentos e dezessete mil cento e oito reais vinte e oito centavos), para fazer face às despesas com a Construção do BARRACÃO DA 3ª IDADE, conforme Memorial Descritivo e Orçamento anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.03 – Assistência ao Idoso

082410022.1.008000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01–TESOURO.....R\$ 517.108,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 517.108,28

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional especial será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

02 Executivo

02.10 S E R M

02.10.01 – Serviços de Estradas e Rodagens Municipais-SERM

267820026.1.016000 – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens Municipais-SERM

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Ficha: 1067 – FR: 01–TESOURO.....R\$ 517.108,28

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 517.108,28

Art. 3º Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de Abril de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA – CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO

PROPRIETÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

LOCAL – RUA DUQUE DE CAXIAS S/Nº BAIRRO – VILA JOSÉ ANTUNES

MUNICÍPIO – REGENTE FEIJÓ S.P.

ÁREA A CONSTRUIR – 1.034,00 m2

1.0 - PAREDES E PAINÉIS

Todas as paredes externas serão assentadas em 1 vez, conforme projeto arquitetônico, executados com tijolos de barro cozido, de 8 furos, de boa qualidade. A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1: 2: 8 (cal hidratada e areia), revolvida em betoneira até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 15 mm, e as espessuras das alvenarias deverão ser aquelas constantes no projeto arquitetônico.

2.0 - REVESTIMENTO

Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a empresa contratada adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retílineas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento, como também fornecer e aplicá-lo em todas as superfícies onde especificado e (ou) indicado nos desenhos do Projeto Arquitetônico. Todas as instalações hidráulicas e elétricas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 3 de 6

deverão ser executadas antes da aplicação do chapisco e da argamassa de areia fina desempenada, evitando-se dessa forma retoques nos revestimentos recém-concluídos. Após instalação de todas as tubulações previstas no projeto, bem como a limpeza das superfícies das paredes de alvenaria, será aplicado chapisco grosso com peneira fina, constituído por cimento Portland comum (saco de 50 Kg) e areia grossa, no traço 1:3. A aplicação da argamassa de revestimento será iniciada após a completa pega entre a alvenaria e o chapisco. Será preparada com betoneira, misturando-se primeiramente o agregado miúdo (areia), peneirado em malha fina, com os aglomerantes (cal hidratada e cimento comum Portland) no traço 1: 4: 5. A composição da argamassa será constituída por areia fina (peneirada), cal hidratada e cimento, no traço 1:4:5, medido em volume, utilizando lata de 18 litros como padrão de referência. A espessura máxima tanto do emboço como do reboco, contada a partir do tijolo chapiscado, será de 15 mm, tanto para as paredes internas como para as externas.

O seu acabamento deverá ser desempenado com régua de alumínio e com espuma de poliéster. Nos lugares determinados em projeto serão aplicados azulejos brancos 20x20cm (todos os banheiros, bar e cozinha), assentados sobre emboço, e rejuntados com rejunte industrial, com cor a definir, sendo ambos os produtos da marca Quartzolit ou similar, conforme especificações do fabricante. Os azulejos deverão ser assentados até o teto.

3.0 - PISOS INTERNOS

Será executado lastro de concreto magro (contra piso) impermeabilizado, Fck = 15 Mpa, espessura mínima de 7 cm. Será aplicado piso de granilite sobre o contra piso que deverá ser muito bem limpo e lavado. Após a limpeza do contra piso deverão ser colocadas às juntas plásticas de 9 x 4 mm que deverão ser moduladas. Após a colocação das juntas a argamassa de granilite deverá ser lançada e desempenada. A espessura mínima da camada de revestimento do granilite é de 8 mm. O polimento só deverá ser iniciado após um intervalo de cura de 5 a 7 dias. Após o polimento deverá ser aplicada uma resina acrílica. Em todas as paredes será executado rodapé na altura de 10 cm. Deverá ser colocado soleira de granito espessura de 2 cm em todas as portas de acesso ao

prédio e também no hall de entrada. Deverá ser feita calçada externa em concreto fck 20MPa com espessura de 10 cm.

4.0 - ESQUADRIAS

As esquadrias de ferro (portas) deverão ser sob medida na chapa 14 e seguir rigorosamente os detalhes do projeto, devendo as medidas serem conferidas na obra, não sendo aceitas peças que apresentem chapas de perfis amassados, portas estas que serão colocadas nos banheiros, camarim e banheiros para pessoas com deficiência. As portas que dão acesso ao prédio serão de vidro temperado de 10 mm e deverão ser sob medida e deverão receber barras antipânico com exceção da porta de correr e a porta de 1,00 x 2,10m. As portas das secretarias, guarda volume e bilheteria também serão de vidro temperado de 10 mm. Os caixilhos serão do tipo basculante com vidro temperado de 8 mm que deverão ser colocado sobre peitoril de granito com espessura de 2 mm.

5.0 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Todas as instalações de água potável deverão ser executadas de acordo com as normas da A.B.N.T. e as especificações da concessionária local. O abastecimento de água potável se dará de forma independente, mediante cavalete próprio de entrada da água com medidor, segundo padrões da concessionária local, e atenderá toda a demanda necessária prevista no projeto.

Todos os dutos da rede de água potável serão testados contra eventuais vazamentos, antes do fechamento dos rasgos em alvenarias e das valas abertas pelo solo. Os dutos condutores de água fria, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC soldável (classe marrom) e bitolas compatíveis com o estabelecido na planilha. Os dutos condutores da rede de esgoto, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC rígido branco e bitolas compatíveis com o estabelecido na planilha. As caixas de inspeção serão locadas conforme o projeto, com diâmetro de 60 cm e altura de 60 cm com tampa. Na cozinha e bar serão colocados tampos de granito e=2cm com cuba de aço inox. Nos banheiros masculino e feminino será colocado tampo de granito e=2cm com cuba de louça oval.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 4 de 6

6.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Toda instalação elétrica será de acordo com as normas da A.B.N.T. e as especificações da concessionária local. A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica é a ELEKTRO. Deverá ser respeitado os itens da planilha.

7.0 - PINTURA

Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e, principalmente, secas. As cores serão definidas pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó. Só deverão ser utilizadas tintas de primeira linha de fabricação. Todas as paredes internas e externas bem como os tetos, serão primeiramente emassados a base acrílica e depois pintados com tinta látex acrílica em duas demãos. As portas de ferro serão devidamente preparadas com lixa de ferro textura nº. 60, a fim de receber antiferruginoso (zarcão) e deverão receber esmalte sintético. Toda tinta utilizada deverá ser de primeira qualidade e ser aprovada pela fiscalização do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

8.0 - LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone).

Regente Feijó, 8 de abril de 2020.

SERGIO TUNIS MARTINS

CREA 0601312800

ART Nº 28027230190577521

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.140, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara

Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.987,63 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais sessenta e três centavos), para fazer face às despesas com a Construção do PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Memorial Descritivo e Orçamento anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.02 - F.M.A.S

082440008.1.008000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05–TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 32.987,63

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 32.987,63

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional especial será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.02 - F.M.A.S

082440022.1.001000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1984 – FR: 05–TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 32.987,63

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 32.987,63

Art. 3º Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de Abril de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 5 de 6

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA – AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO – REGENTE FEIJÓ SP

ÁREA A CONSTRUIR – 71,72 m²

1.0 - REVESTIMENTO DE PAREDES

Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a empresa contratada adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e apuradas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento, como também fornecer e aplicá-lo em todas as superfícies onde especificado e (ou) indicado nos desenhos do Projeto Arquitetônico. Todas as instalações hidráulicas e elétricas deverão ser executadas antes da aplicação do chapisco e da argamassa de areia fina desempenada, evitando-se dessa forma retoques nos revestimentos recém-concluídos. Após instalação de todas as tubulações previstas no projeto, bem como a limpeza das superfícies das paredes de alvenaria, será aplicado chapisco grosso com peneira fina, constituído por cimento Portland comum (saco de 50 Kg) e areia grossa, no traço 1:3. A aplicação da argamassa de revestimento será iniciada após a completa pega entre a alvenaria e o chapisco. Será preparada com betoneira, misturando-se primeiramente o agregado miúdo (areia), peneirado em malha fina, com os aglomerantes (cal hidratada e cimento comum Portland) no traço 1: 4: 5, A composição da argamassa será constituída por areia fina (peneirada), cal hidratada e cimento, no traço 1:4:5, medido em volume, utilizando lata de 18 litros como padrão de referência. A espessura máxima tanto do emboço como do reboco, contada a partir do tijolo chapiscado, será de 15 mm, tanto para as paredes internas como para as externas. O seu acabamento deverá ser desempenado com régua de alumínio e com desempenadeira. Nos lugares determinados em projeto serão aplicados azulejos brancos 20x20 cm, assentados sobre emboço e rejuntados com rejunte industrial, com cor a definir, sendo ambos os produtos da marca Quartzolit ou similar, conforme especificações do fabricante. Os azulejos deverão ser assentados até a altura determinada em projeto.

2.0 - PISOS INTERNOS

Será executada a regularização do contra piso, em argamassa de cimento e areia média, e = 2 cm, no traço de 1: 4. Todas as dependências receberão porcelanato 45 x 45 cm ou similar assentado com argamassa colante e rejuntado, na varanda o porcelanato será antiderrapante. Deverá ser colocado soleira de granito espessura de 2 cm na porta de acesso ao prédio, na porta que liga ao prédio antigo e nas portas dos banheiros.

3.0 - ESQUADRIAS

A porta de entrada deverá ser colocada de vidro temperado de 10 m, conforme projeto. As demais esquadrias serão em vidro temperado de 8 mm que deverá ser colocado sobre peitoril de granito com espessura de 2 mm. As portas internas serão lisas em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura.

4.0 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Todas as instalações de água potável deverão ser executadas de acordo com o as normas da ABNT e as especificações da concessionária local. Todos os dutos da rede de água potável serão testados contra eventuais vazamentos, antes do fechamento dos rasgos em alvenarias e das valas abertas pelo solo. Os dutos condutores de água fria, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC soldável (classe marrom) e bitolas compatíveis com o estabelecido na planilha. Os dutos condutores da rede de esgoto, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC rígido branco e bitolas compatíveis com o estabelecido na planilha.

5.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Toda instalação elétrica será de acordo com as normas da ABNT e as especificações da concessionária local. A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica é a ELEKTRO. Deverá ser respeitado os itens da planilha.

6.0 - PINTURA

Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e, principalmente, secas. As cores serão definidas pela Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 274

Página 6 de 6

Regente Feijó. Só deverão ser utilizadas tintas de primeira linha de fabricação. Todas as paredes internas bem como os tetos, serão primeiramente emassados a base de PVA e depois pintados com tinta látex PVA em duas demãos. Será feita uma barra impermeável na altura de 2,00 metros com tinta esmalte. As paredes externas deverão receber massa acrílica e depois tinta acrílica. As portas de madeira deverão receber esmalte sintético. Toda tinta utilizada deverá ser de primeira qualidade e ser aprovada pela fiscalização do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

7.0 - SERVIÇOS FINAIS

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone).

Regente Feijó, 8 de abril de 2020.

SERGIO TUNIS MARTINS

CREA 0601312800

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.141, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fazer face às despesas com a Construção do PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme relação de materiais em anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.02 - F.M.A.S

082440008.1.008000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05–TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 36.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 36.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional especial será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.02 - F.M.A.S

082440022.1.001000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1984 – FR: 05–TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 36.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 36.000,00

Art. 3º Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 08 de Abril de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL